



CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6682 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ADOA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, MANTÉM O HORÁRIO DO “TOQUE DE RECOLHER”, E AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A APLICAÇÃO DE MULTAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E CASSAÇÃO DE ALVARÁS EM VIRTUDE DE QUALQUER DESOBEDENCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS E PROTOCOLOS DE SAÚDE, RATIFICA O USO DE MÁSCARAS FACIAIS, DISTANCIAMENTO SOCIAL E ALCÓOL EM GEL. MANTÉM A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM QUALQUER ESTABELECIMENTO, VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia em situação grave significando o risco potencial da doença infecciosa atingindo a população de forma simultânea;

- que nos últimos dias, a classificação interna local é **Bandeira Amarela** através da metodologia adotada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes perante a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a classificação regional do Estado do Rio de Janeiro mantém o enquadramento da Região Centro-Sul como **Bandeira Roxa** e o município de forma individualizada também **Bandeira Roxa**;

- que não vem ocorrendo adesão em massa por parte da população no distanciamento social e assim mantendo registro diário de novos casos, internações e óbitos no Município de Paty do Alferes;

- que a rede hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e especialmente da Região Centro-Sul está com seus leitos ocupados em sua capacidade máxima;

- as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro em recente decretação de novas medidas de combate ao novo coronavírus, respeitadas as especificidades locais do Município de Paty do Alferes conforme decisões em caráter nacional em todas as esferas governamentais e judiciais;

- que há necessidade de intensificar o uso de máscaras, adotar o distanciamento social e a disponibilização e utilização de álcool em gel;

- por fim que é dever do Município, neste momento grave de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores e evitar colapso nas redes de saúde agindo preventivamente e que após a avaliação de 15 dias houve crescimento do número de casos, óbitos e internações;

DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais no Município de Paty do Alferes deverão funcionar durante o período de 8 (oito) horas por dia, para atendimento ao público, devendo tal período ser definido pelos proprietários com informação aos clientes, afixada na entrada do estabelecimento, mantidas todas as regras já determinadas quanto aos protocolos de saúde, uso de máscaras faciais bem como disponibilização de álcool em gel e atenção e controle do distanciamento social.

§ 1º – Excetuam-se do período de 8 (oito) horas estabelecido neste artigo os **Supermercados, Postos de Gasolina, Farmácias, Padarias, Açougues e Serviços de Saúde**.

§ 2º – Na fixação do período de 8 (oito) horas para atendimento ao público os proprietários e responsáveis pelo estabelecimento deverão observar que o horário máximo de funcionamento **será sempre às 21:00 H** devendo obedecer também ao horário do Toque de Recolher, utilizando como parâmetro a seguinte Tabela:

PERÍODO	HORÁRIO PERMITIDO
01	05:00 às 13:00 H
02	06:00 às 14:00 H
03	07:00 às 15:00 H
04	08:00 às 16:00 H
05	09:00 às 17:00 H
06	10:00 às 18:00 H
07	11:00 às 19:00 H
08	12:00 às 20:00 H
09	13:00 às 21:00 H

Art. 2º) – Fica mantido o horário do **TOQUE DE RECOLHER** com proibição da permanência de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos no Município de Paty do Alferes no horário das **22:00 H às 05:00 H**.

Art. 3º) – De igual modo, no Município de Paty do Alferes fica proibida, em qualquer horário a permanência de pessoas em cachoeiras, rios, praças, piscinas, praças e parques de brinquedos, ressalvadas as atividades internas de hotéis e pousadas que possuam o selo **TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, respeitados os protocolos já estabelecidos.

Art. 4º) – O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto ou das normas sanitárias ou de funcionamento com desrespeito ao horário limite, bem como dos protocolos de saúde em qualquer horário, ensejarão a aplicação de multa na forma da legislação em vigor fixando, na situação emergencial na prevenção com vistas a conter a propagação do COVID-19, os seguintes valores mediante avaliação do agente público responsável pela fiscalização:

- Pessoa Física – **R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por infração**

- Pessoa Jurídica/Estabelecimento Comercial – **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por infração**

§ 1º – O estabelecimento comercial ou a instituição que desrespeitar as regras, na primeira reincidência será suspenso e fechado por 15 (quinze) dias e em nova reincidência o alvará será cassado sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, inclusive quanto ao previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, assim estabelecido:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença”

§ 2º – Com a publicação deste Decreto os servidores públicos municipais que participam da Fiscalização e Monitoramento do Combate à propagação do novo Coronavírus – Covid-19 são considerados integrantes de uma **COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR**, com os poderes atribuídos de fiscalização e poder de polícia, devendo, para tanto, ao lavar o auto respectivo ao descumprimento das normas consultar a **Planilha Geral de Notificações e Infrações**, e anotar no respectivo termo o número do presente Decreto e, em sua assinatura, a seguinte expressão: **“Por designação, em atuação multidisciplinar”**.

§ 3º – No primeiro dia útil seguinte ao da lavratura do Auto deverá o mesmo ser encaminhado através de processo administrativo aos cuidados da AAT – Assessoria de Administração Tributária para fins de registro, lançamento e envio de boleto de cobrança ao infrator com os prazos fixados.

§ 4º – O não pagamento da multa ensejará a inscrição em Dívida Ativa sendo encaminhada a competente Certidão ao protesto no Cartório de Registro de Protestos e Títulos – Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 5º – A recusa de apresentação de documentos solicitados pelo fiscal ou guarda municipal por qualquer cidadão ou responsável por estabelecimento comercial ou de instituição ensejará a solicitação de auxílio de força policial, se necessário, que, a critério da ocorrência deverá promover a condução à Delegacia Policial.

§ 6º – Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes para nomeação dos membros da Portaria de que trata a Comissão Multidisciplinar bem como inclusão e



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** NILTON PIMENTEL LEITE-
Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-**Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** DAVID DE MELLO SILVA-
Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -**Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -
Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-
Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -
Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -**Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- **Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:** RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

exclusão de integrantes da Equipe devendo cada órgão informar o nome dos profissionais, cargo, matrícula e órgão de lotação para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º) – Fica ratificada a obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca em qualquer local principalmente em vias e logradouros públicos, igrejas, templos, bancos e comércio em geral além do distanciamento social e utilização de álcool em gel sujeitos a pessoa física, pessoa jurídica, estabelecimento ou instituição às penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 6º) – Ficam mantidas as seguintes regras no combate à propagação do novo Coronavírus:

I - Proibição de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno de quiosques instalados em praças públicas, vias e logradouros;

II – Proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, bem como bares, restaurantes e similares, durante 24 (vinte e quatro) horas, permitido apenas o serviço através da modalidade **take away (retirada no local)**, até no horário limite para funcionamento, ou seja, às 21:00 H e conforme o período de atendimento ao público previsto no artigo 1º deste Decreto. Após o horário das 21:00 H somente será permitido atendimento através da modalidade **delivery (entrega em domicílio nas residências)**, **que poderá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.**

III – Proibição de funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 21:00 H, sendo este o horário limite permitido para o funcionamento e encerramento de suas atividades que deverão respeitar a regra prevista no artigo 1º.

IV – Permanência de veículos de som ou similares, de qualquer natureza em qualquer local do Município durante as 24:00 H;

V – Autorização de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação para bares, restaurantes, similares, hotéis e pousadas.

VI – Proibição de take away (retirada no local) em qualquer estabelecimento a partir das 21:00 H.

VII – Autorização de funcionamento da Feira Agroecológica de Paty do Alferes, dos estabelecimentos comerciais, bancários, bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada que deverão respeitar os horários já praticados no Município de Paty do Alferes anteriormente e expresso cumprimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19.

VIII – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza com participação de público com venda de ingressos ou não.

IX – Autorização para funcionamento das Casas de Festa ficando as mesmas enquadradas nas regras e protocolos de saúde estipuladas para os bares e restaurantes com a obrigatoriedade de prévia autorização da Vigilância Sanitária mediante abertura de processo no protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, proibida a instalação de pista de dança e capacidade máxima para participação de 50% da lotação do local, **desde que respeitadas as regras de distanciamento social observadas em visita no local pela Vigilância Sanitária.**

X – Autorização para funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, ficando desde já a atividade religiosa limitada em no máximo 1 (uma) hora de duração e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação no local da celebração e disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º) – Recomenda-se a não realização de festas, comemorações, aniversários e celebrações em residências e propriedades particulares, que gerem aglomeração, em respeito às normas aplicadas às demais atividades no combate à propagação do novo coronavírus – covid-19 ficando determinado que por intermédio deste Decreto que serão observadas as infrações e penalidades previstas no artigo 3º mediante constatação do descumprimento das regras e medidas bem como protocolos de saúde através da fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 8º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de Abril de 2021, com validade de vigência até 23 de Abril de 2021, mantidas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

Paty do Alferes, 09 de Abril de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal